

REVOGADA PELA LEI Nº 3511

LEI MUNICIPAL Nº 2471 DE 19/02/97

PROJETO DE LEI Nº 2574

“ REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CRIA A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DE GUARDINHA.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Aprova a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso-MG., cria a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Distrital de Saúde de Guardinha, que funcionará de acordo com o regulamento abaixo.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTº 1º - Fica constituído o conselho Municipal de Saúde CMS de São Sebastião do Paraíso, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

ARTº 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Formular estratégia de política de saúde e atuar no controle da execução da mesma, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - Aprovar critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

III - Estabelecer diretrizes a ser observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e de organização dos serviços;

IV - Fiscalizar a atuação dos setores públicos e privados da área de saúde, credenciados mediante contrato ou convênio;

V - Buscar de forma dinâmica e contínua novos paradigmas para a saúde, estabelecendo critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais;

VI - Atualizar-se com processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde;

VII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao fundo de Saúde.

ARTº 3º - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário Municipal de Saúde compõem-se de 16 (dezesesseis) membros, com mandato de 2(dois) anos, indicados pelo Prefeito Municipal, pelas entidades prestadores de serviço na área de saúde, pelos profissionais de saúde, pelas entidades, formadores de recursos humanos para área de saúde e pelos usuários de recursos humanos para área de saúde e pelos usuários do sistema de saúde do município, assim discriminados:

I - DOS USUÁRIOS:

a) ~~1(um) representante da Faculdade instaladas no município, ligado ao movimento estudantil;~~

b) ~~3(três) representantes dos movimentos populares e comunitários organizados no município;~~

c) ~~2(dois) representantes de sindicatos de categorias profissionais produtivas com maior número de filiados;~~

d) ~~2(dois) representantes dos portadores de deficiências ou doenças crônicas, indicados por suas entidades representativas e, enquanto as mesmas não estiverem legalmente constituídas, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.~~

- a) – 01 (um) representante das faculdades de ensino, instaladas no Município;
- b) – 01 (um) representante das associações comunitárias rurais;
- c) – 01 (um) representante da associação dos caminhoneiros;
- d) – 01 (um) representante da Maçonaria; *(Alíneas, a, b, c, d com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)*

- e) – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- f) – 01 (um) representante das Cooperativas de Produção;
- g) – 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas;
- h) – 01 (um) representante das Entidades dos Portadores de Deficiência ou de Doenças

Crônicas. *(Alíneas, e, f, g, h, acrescentada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)*

II - DOS NÃO USUÁRIOS:

a) 03 (três) representantes de órgãos governamentais do município, indicados pelo Prefeito, sendo 01(um) deles, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde;

- ~~b) — 01(UM) representante de rede hospitalar credenciados ao “SUS”;~~
- ~~c) — 01(um) representante dos profissionais de nível auxiliar da área de saúde;~~
- ~~d) — 01(um) representante da Associação Médica de São Sebastião do Paraíso;~~
- ~~e) — 01(um) representante dos profissionais de nível superior da área de saúde excluindo~~

médicos;

~~f) — 01(um) representante da Escola de Enfermagem de 1º e 2º grau José Maria Alkmim;~~

- b) – 01 (um) representante dos prestadores de serviço do SUS municipal;
- c) – 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência básica do SUS;
- d) – 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência especializada do SUS;
- e) – 01 (um) representante dos trabalhadores da área de apoio diagnóstico do SUS;
- f) – 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência terapêutica do SUS. *(Alíneas, b, c, d, e, f, com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)*

PARÁG. 1º - É assegurada a representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos mencionados no Caput deste artigo, como dispõe os artigos 1º parág.4º, e 4º, II, da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

PARÁG. 2º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARÁG. 3º - Será dispensado do Conselho Municipal de Saúde o representante sem motivo justificado, deixar de comparecer 3(três) reuniões consecutivas, ou 6(seis) intercaladas no período de um ano.

PARÁG. 4º - No término do mandato ou substituição por qualquer motivo, do Prefeito Municipal, os representantes indicados por ele permaneceram no exercício das funções até que aconteçam novas designações.

PARÁG. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

~~ARTº 4º - Os representantes dos segmentos elencados no artigo 3º desta Lei serão indicados em Assembléia das respectivas entidades representativas.~~

ARTº 4º - Os representantes dos segmentos, elencados no art. 3º desta Lei serão indicados em assembléia das respectivas entidades representativas, atendendo ao edital de convocação, publicado pelo Presidente do Conselho Municipal, que deverá ser afixado no prédio da Prefeitura Municipal, contendo:

- data;
- local;
- horário;
- segmento que representa;
- categoria que representa;
- número de conselheiros efetivos a serem eleitos;
- nome dos conselheiros suplentes a serem eleitos;
- ata de reunião;
- garantia de 01 (um) voto por entidade solicitante e
- data para a entrega dos nomes completos. *(Art. 4º com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos ou entidades previstos no Caput deste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seus membros.

ARTº 5º - O Conselho reunir-se-á, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

PARÁG. 1º - Suas sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

PARÁG. 2º - Cada membro tem direito a um voto.

~~PARÁG. 3º - Ocorrendo falta “quorum mínimo para a instalação do plenário, de imediato será convocada nova sessão para 48 horas depois.~~

PARÁG. 3º - Ocorrendo falta de “quorum” mínimo para a instalação do plenário, de imediato será convocada nova sessão, para 30 minutos depois, com qualquer quorum. (§ 3º com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)

PARÁG. 4º - O Presidente terá além do voto comum o de qualidade.

ARTº 6º - Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo seu Secretário, indicado na forma regimental.

~~ARTº 7º - As reuniões do conselho são públicas. Qualquer pessoa tem o direito de assistir as suas reuniões, podendo manifestar-se com prévia autorização da mesa Diretora ou do plenário.~~

ARTº 7º - As reuniões do Conselho são públicas. Qualquer pessoa tem o direito de assistir suas reuniões, podendo manifestar-se por escrito ou por 3 (três) minutos, no período inicial da reunião, após a leitura da ata. . (Art. 7º com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)

ARTº 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o artigo 1º PARÁG.5º, da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 9º -A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02(dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar situação de Saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do município, convocada pelo poder executivo, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTº 10º -A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

ARTº 11º -A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regime próprio, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DE GUARDINHA

Artº 12º -O Distrito de Guardinha, sob a égide desta Lei, terá Distrito Sanitário próprio, sendo o seu Presidente Administrador Distrital, cargo de 1º escalão previsto na Lei Orgânica do Município.

ARTº 13º -Compete ao Conselho Distrital de Saúde de Guardinha formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implantação das políticas necessárias propostas para seus Distritos Sanitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros Distritos Sanitários deverão ser criados no âmbito da Cidade.

~~ARTº 14º - O Conselho Distrital de Saúde é composto por representantes de órgãos governamentais de Municípios, de Profissionais de Saúde e de usuários, garantindo a apresentação paritária destes.~~

ARTº 14º - O Conselho Distrital de Saúde é composto por representantes de órgãos governamentais de Municípios, de Profissionais de Saúde e de usuários, garantindo a apresentação paritária destes. (Art. 14º com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES LOCAIS DE SAÚDE

~~Artº 15º - Em cada posto de saúde será criada uma comissão local de saúde, composta por trabalhadores e usuários do sistema de saúde no âmbito de Bairros ou Distrito Sanitário.~~

ARTº 15º - Em cada Posto de Saúde será criada uma comissão local de saúde, composta por trabalhadores, prestadores públicos e privados e usuários do Sistema de Saúde, no âmbito de bairros ou Distrito Sanitário. (Art. 15º com redação dada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003)

ARTº 16º - Compete as comissões locais de saúde propor e fiscalizar a implementação de políticas para a sua área de abrangências.

ARTº 17º - Todos os bairros terão um representante nas Comissões Locais, indicados por seus movimentos populares organizados.

ARTº 18º - As comissões locais de saúde terão sua organização e norma de funcionamento definidos em Regime Interno, aprovada pela Assembléia que as constituíram.

ARTº 19º - Os membros da Conferência Municipal de Saúde, do Conselho Distrital de Saúde de Guardinha e das Comissões Locais de Saúde não serão remunerados.

ARTº 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Fevereiro de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER. VICE-PRES.VER. ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.VER.DR.GAMALIEL LUCAS CARNEIRO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE